FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

(Processo Administrativo n° 267.00000707/2025-89)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MEMORIAL AMÉRICA LATINA E A EMPRESA CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COADM Nº 58/2024, PARA O EVENTO MOSTRA 7ª. ARTE CUBANA.

CONTRATO FMAL Nº 022/2025

CÓDIGO ÚNICO: 20251123332

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, inscrita no CNPJ sob nº 61.571.923/0001-98, com sede a Avenida Mário de Andrade, 664, Barra Funda, CEP: 01156-001 São Paulo/SP doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, **Sr**. **JOÃO MARCELO VIEIRA MARTINS BRÍGIDO**, **RG nº 2.484.759 SSP/DF e CPF nº 699.066.881-49**, e por seu **Diretor de Atividades Culturais, Sr. JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, RG nº 3.930.841 e CPF nº 794.658.117-34**, e a empresa **CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.332.146/0001-37, sediada na Rua Amadeu, n° 631, Vila Guilherme – São Paulo/SP, CEP 02064-050, doravante designada CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador **JÚLIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA**, inscrito no **CPF sob o nº 703.868.468-04**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.00037551/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90014/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de organização e infraestrutura para eventos, sob demanda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA e demais órgãos participantes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor R$ Unitário	QTD	DIÁRIA	VALOR TOTAL
5	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q15	M²/Diária	R$ 25,00	4,00	1	R$ 100,00
122	Comunicação Visual	Adesivo	M²/Diária	R$ 80,00	28,14	1	R$ 2.251,20
127	Comunicação Visual	Fundo de palco	M²/Diária	R$ 80,00	4,52	1	R$ 361,60
128	Comunicação Visual	Painel em PS	M²/Diária	R$ 100,00	28,14	1	R$ 2.814,00
			VALOR TOTAL R$				R$ 5.526,80

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de dia 21 de outubro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ***O valor total da contratação é de R$ 5.526,80 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).***

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno

porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 02/10/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4)

Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Av. Mario de Andrade, nº 664 – Barra Funda – São Paulo.

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [....] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. O Contratado:

10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.2.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.2.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.6. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o

caso e nos seus estritos limites.

10.7. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.8. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

(2) *Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10 % a (dez por cento) do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*

(7) *Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*

(8) *Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

[INDICAR DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a*

participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 121201

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 13392122140430000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2025NE00306

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

Pela FUNDAÇÃO

JOÃO MARCELO VIEIRA MARTINS BRÍGIDO
Diretor Administrativo Financeiro
RG 2.484.759 CPF 699.066.881-49

JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA
Diretor de Atividade Culturais
RG 271900076 CPF 250.850.828-42

Pela CONTRATADA:

JÚLIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA

Procurador

CPF nº 703.868.468-04

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
RG nº	**RG nº**
CPN nº	**CPF n°**

Anexo I - PROPOSTA

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 17.332.146/0001-37 – IE nº 633.443.022.111 –IM nº 253.626-8
Rua da Constituição, 421 –Vila Matias – Santos-SP - CEP 11015-473
Rua Amadeu, 631 – Vila Guilherme – São Paulo –SP – CEP 02064-050
Fone: (13) 3877-0034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

Santos, 02 de outubro de 2025 *PR-2688C/2025*

Ao
FUNDAÇÃO MENORIAL A AMÉRICA LATINA
ATT.: Maria Colares
Departamento: Chefe de Divisão de Projetos
FONE: 11-3823-4772
E-MAIL: maria.moraes@memorial.org.br; fatima.silva@memorial.org.br; lais@memorial.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTO

Locação e montagem de estrutura e equipamentos para eventos conforme descrito abaixo

DADOS DO EVENTO
Evento: MEMORIAL – MOSTRA 7ª ARTE CUBANA
Data e Horário de Montagem: 21/10/25 – 11h00
Data do Evento: 21/10/25
Horário de Início do Evento: 11h00 às 22h00 (estar no local às 11h00)
Local: Memorial da América Latina – Biblioteca Vitor CIvita
Endereço: Avenida Mário de Andrade, 664 – Portão 02 - Barra Funda - São Paulo/SP
Desmontagem: 21/10/25 às 22h30

- ESTRUTURA
01 Box Truss Q15 na medida de 2,00 x 2,00 com base

- COMUNICAÇÃO VISUAL
01 Fundo de Palco / Backdrop de 2,15 x 2,10 com ilhós (faceado

- COMUNICAÇÃO VISUAL
14 Placas de Ps na medida de 1,00 x 1,50 = 21,00
14 Placas de Ps na medida de 0,34 x 1,50 = 7,14
14 Adesivos na medida de 1,00 x 1,50 = 21,00
14 Adesivos na medida de 0,34 x 1,50 = 7,16

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor R$ Unitário	QTD	DIÁRIA	VALOR T
5	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q15	M²/Diária	R$ 25,00	4,00	1	R$ 1
122	Comunicação Visual	Adesivo	M²/Diária	R$ 80,00	28,14	1	R$ 2.2
127	Comunicação Visual	Fundo de palco	M²/Diária	R$ 80,00	4,52	1	R$ 3
128	Comunicação Visual	Painel em PS	M²/Diária	R$ 100,00	28,14	1	R$ 2.8
			VALOR TOTAL R$				R$ 5.5

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 5.526,80 (Cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
VALIDADE DA PROPOSTA: 05 dia

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 17.332.146/0001-37 – IE nº 633.443.022.111 –IM nº 253.626-8
Rua da Constituição, 421 –Vila Matias – Santos-SP - CEP 11015-473
Rua Amadeu, 631 – Vila Guilherme – São Paulo –SP – CEP 02064-050
Fone: (13) 3877-0034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

Observações Gerais:
Nada reservado, somente cotado. SÓ RESERVAMOS APÓS A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO.

PRECISAMOS DA APROVAÇÃO ATÉ O DIA 03/10/25 ÀS 18H00 PARA QUE POSSAMOS PROVINCIAR TODO O MATERIAL. A PARTE DE COMUNICAÇÃO VISUAL PRECISAMOS DOS ARQUIVOS EM FORMATO PDF EM ALTA 300DPI ATÉ 06/10/25 ÀS 11H00 APÓS ESSE HORÁRIO NÃO TEMOS COMO SE RESPONSABILIZAR PELA ENTREGA DO SERVIÇO

CAPE FEIRAS E EVENTOS EIRELI – EPP
CNPJ: 17.332.146/0001-37

Compras.gov.br

ESP-FUND. MEMORIAL DA AMERICA LATINA

Serviços Ata de Registro de Preço - Mostra 7ª Arte Cubana 70/

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado e
70/2025	121201-ESP-FUND. MEMORIAL DA AMERICA LATINA	MARIA COLARES MORAES	06/10/2025 1

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrat
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		267.000007(

1. Condições Gerais da Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

(Processo Administrativo n°*267.00000707/2025-89)*

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de **Box Truss, Lona faceada e Placas PS adesivadas** nos termos da tabela abaixo condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma d compõem este instrumento.

'EM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VAL UNIT

1	Estrutura em treliça de alumínio modular leve e de alta resistência modelo Q15 incluso base reforçada para sustentação e fixação por cabos e estacas, de forma s item 1egura, bem como demais acessórios de segurança, em perfeitas condições de uso.	5380	M2 /Diária	4,00	R 25
2		5380		4,52	R 80

	Fundo de palco em lona vinílica fosca, com arte impressa, 4x0 cores, em gramatura 440gr, acabamento reforço, com solda eletrônica, ilhós em todo o perímetro, hellerman branca ou preta com instalação.		M2 /Diária		
3	Painel em ps 2mm, com impressão adesiva em policromia.	5380	M2 /Diária	28,14	R$ 100,00
4	Adesivos para aplicação em Placas PS	5380	M2 /Diária	28,14	R$ 80,00
					Total

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2

O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 6 de 27 de setembro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias , contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da 14.133, de 2021.

1.2 Subcontratação

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67 de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da contratação dos serviços comuns, conforme estabelecido na Ata de Regist Preços COADM nº 58/2024, encontra-se pormenorizada no apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto contratado, deverã observados os seguintes requisitos durante todas as etapas da execução dos serviços, com o ob de reduzir impactos ambientais e promover a responsabilidade socioambiental:

- **Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis**, tais como estruturas em alumínio e de alta durabilidade, sempre que tecnicamente viável;
- **Gestão adequada de resíduos sólidos**, com implantação de coleta seletiva e destinação ambientalmente correta dos materiais utilizados e descartados;
- **Otimização logística**, visando à redução das emissões de poluentes provenientes do trans de materiais, equipamentos e pessoal;
- **Conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente**, bem como adoçã práticas de responsabilidade socioambiental pela empresa contratada;
- **Inserção, quando aplicável, de mensagens de conscientização ambiental** nos mat visuais do evento, incentivando boas práticas por parte do público participante.

O cumprimento desses requisitos visa garantir a realização de eventos com menor impacto ambi em consonância com os princípios da sustentabilidade e com as diretrizes da administração pú responsável.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação, não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos.

4.3 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplicam ao objeto

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas especificida do objeto.

4.5 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de execução

5.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de Box truss, Fundo de Palco, placas PS, dentro do horário estipulado por este de referência

5.1.2 As peças/acessórios trazidos pela CONTRATADA deverão ser apresentadas à CONTRATANTE no ato do recebimento do ser

5.1.3. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos pela CONTRATADA, após a conferência e auto realizada pelo funcionário da CONTRATANTE.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

Local: Biblioteca Latino Americana Vitor Civita – Memorial da América Latina

Avenida Mário de Andrade, 664 Barra Funda, 01156-001 – São Paulo/SP

Data do evento: 21 de outubro de 2025

Horário do evento: 18h30 às 21h

Horário de chegada das equipes: 11h

Horário de saída das equipes: 22h30

5.3 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo

1. chegada da equipe de montagem dos itens box truss, lona faceada e placa PS

2. montagem dos itens box truss, lona faceada e placa PS seguindo orientação de preposto indicado pela Fundação Memorial da América Latina no local da prestação de serviço.

3. desmontagem do material box truss e lona faceada seguindo orientação de preposto indicado pela Fundação Memo da América Latina no local da prestação de serviço.

4. saída da equipe de montagem

5.4 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferrame utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovend substituição quando necessário:

5.5 Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as norm
Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execuçã
prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostil
6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato ex
formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que deva
cumpridas de imediato.
6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para r
inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuai
mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execuç
Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando n
instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) resp
(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as con
estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estad
68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorr
relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas
defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos se
executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, a
inciso III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à neces
de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar d
ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneador
for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técn
contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17,
II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cab quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de carç prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencheren referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administra setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteraçã reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.2 2023, inciso III do art. 2º)

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para f empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais té administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferi a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (D estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabil para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 202 16, inciso VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivo tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividad Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalizaçã procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do con

7. Infrações e Sanções

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse co

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais g

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acir como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa, de acordo com a Portaria de Sanções FMAL 27/2024.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano cau Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratad da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação envia autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observar procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contra declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail inform proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empre cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, obser rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dis a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à e do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados o

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro N de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, d abril de 2022.

8. Critérios de Medição e Pagamento

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o RELATÓRIO DE PRODUÇÃO EXECUTIVA, para aferiç qualidade da prestação dos serviços.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuíz sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigi
- tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha ut com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestaçã serviços.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- não tenha produzido os resultados acordados,

Do recebimento

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(s) fiscal(is) téc administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter téc administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.2 2023).

8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Cont com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo deta que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.2 2023).

8.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto es nº 68.220, de 2023).

8.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista téc administrativo.

8.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no to em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou ma empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sa todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas to

8.9 A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas to eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da 14133, de 2021).

8.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especific constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a a e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administra demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebi definitivo.

8.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 21 de outubro de 2025, por servidor ou comissão desi pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente ace mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, q houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na exe contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades apli devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estad 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

8.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, cas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertin solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.15 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relat documentações apresentadas;

8.16 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionad fiscalização; e

8.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquida pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comu Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de li pagamento.

8.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inco verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela se serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úte de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogável período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.22 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de p nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada e elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação d esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o pra comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regulari constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 202

8.26 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, ta proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.27 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apr defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá con órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e r para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção cor autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decid extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

8.31 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou docu de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anteric termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariame forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do D estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ac calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

8.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em do Contratado no Banco do Brasil S/A.

8.34 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contrata "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estad 12.799, de 2008.

8.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamen

8.36 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainc não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em anteriores.

8.37 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, q da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional , nos termos da Lei Complementar nº 123, de não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No enta pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Formas e Critérios de Seleção e Regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9 .1. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços COADM nº 58/2024, decorrente do Pregão Elet COADM nº 90014/2024, em conformidade com as disposições do respectivo edital de licitação.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será por empreitada, no âmbito da Ata de Registro de Preços COADM nº 58/2024, decorrent Pregão Eletrônico COADM nº 90014/2024.

Exigências de habilitação

9.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições pa contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da U https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da Ur https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCI Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.
/apenados).

9.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anteric realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, den sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impe Indiretas.

9.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamento decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitac Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor com que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2

9.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, q solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legal permitidos.

9.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matri

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertine CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

9.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes dest 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para identificação em todo o território nacional;

9.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comerc respectiva sede;

9.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCME aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocio /empreendedor;

9.16 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Em Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de administradores;

9.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucurs estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de de 2020;

9.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucur

9.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Re Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devida arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleiç designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Bras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o c

9.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referen créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relati Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita F do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos t do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de ce negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, apr pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27 Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulaç Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.28 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de decla da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratam diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastr contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se tr pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 6 de 2023), ou de sociedade;

9.31 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário ind ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

9.32 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais p cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.33 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interes acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.34 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional .....[escrever, por extenso, a entidade profis competente], em plena validade[ESP18] ;

9.35 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresen no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Br

9.36 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e opera equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(õ atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo co profissional competente, quando for o caso.

9.37 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somat diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante ;

9.38 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.39 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atesta apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço at contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos .

Outras comprovações

9.40 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo úni Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregad incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.4 2017, quando o caso;

9.41 Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP26] :

9.42 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º Lei nº 5.764, de 1971;

9.43 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indic

9.44 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.46 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.47 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.48 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento subdivisões anteriores.

subunidades anteriores.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 5.526,80 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e o centavos), conforme planilha de custos unitários no item 1 deste Termo de Referência. O valor estima contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. Adequação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consig no Orçamento do Estado.
11.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exerc financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberaçã créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições Finais

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembr 2020.

JOAO MARCELO VIEIRA MARTINS BRIGIDO

Autoridade competente

JOAO CARLOS MOREIRA CORREA

Diretor da DAC - área requisitante

Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 17:51:08.

JACQUELINE BARSOTTI OBERHUBER

Responsável pela contratação direta

FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 17:33:04.

Documento assinado eletronicamente por **Julio cesar Teixeira da Costa**, **Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Vieira Martins Brígido**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/10/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Moreira Corrêa**, **Diretor de Atividades Culturais**, em 17/10/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086207229** e o código CRC **D5837C36**.